Anexo do Of. nº 432/95-GP
S. Vicente 21/11/95

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 348-A

Projeto de Lei nº 40/95
de autoria do Vereador
Márcio França

Altera a redação e acrescenta parágrafo ao art. 1º da Lei nº 131-A, de 19 de novembro de 1992 que dispõe sobre a realização da Feira do Livro Espírita no Município.
Proc. nº 22231/95

LUIZ CARLOS PEDRO, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o art. 1º da Lei nº 131-A de 19 de novembro de 1992, acrescido de parágrafo único:

> *"Art. 1º - Fica oficializada no Município a Feira do Livro Espírita que se realiza, anualmente, nos meses de dezembro e janeiro, na área reservada à circulação de pedestres na Praia do Gonzaguinha.*
> ***Parágrafo único** - Para a realização da Feira a que se refere o "caput" será destinada área mínima de 18 m2 (dezoito metros quadrados)."*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 21 de novembro de 1995.

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal

Proc. nº 120/95